



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
**(à MPV 1318/2025)**

Acrescentem-se §§ 10 e 11 ao art. 11-C, ambos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-C.** .....

.....  
**§ 10.** A suspensão da exigibilidade de que trata o caput estende-se às operações de importação e aquisição no mercado interno de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de suporte, sistemas de armazenamento de energia em baterias (SAE) e demais equipamentos e componentes destinados à construção de usinas solares fotovoltaicas e centrais de armazenamento de energia.

**§ 11.** A fruição do benefício previsto no § 10 fica condicionada à comprovação de que a usina ou sistema de armazenamento de energia possua contrato de fornecimento de energia elétrica de longo prazo celebrado com pessoa jurídica habilitada no REDATA, observado o disposto em regulamento.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo fomentar a expansão da geração de energia renovável no Brasil, em especial a solar fotovoltaica e os sistemas de armazenamento de energia em baterias (SAE), mediante a suspensão da exigibilidade dos tributos federais incidentes sobre a importação e aquisição no mercado interno dos principais equipamentos e componentes necessários à implantação de usinas e centrais de armazenamento. A medida encontra respaldo no interesse público de garantir condições mais competitivas para



\* C D 2 5 0 0 8 6 7 6 8 1 0 0 \*

ExEdit

investimentos em infraestrutura energética, em linha com os compromissos de transição energética e descarbonização assumidos pelo País.

A proposta condiciona o benefício fiscal à existência de contrato de fornecimento de energia elétrica de longo prazo celebrado com pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Desenvolvimento de Atividades em Transição Energética – REDATA, assegurando que a suspensão tributária seja direcionada a projetos efetivamente estruturados e voltados à expansão da oferta de energia limpa. Tal exigência fortalece a segurança jurídica dos empreendimentos, ao vincular o incentivo à formalização contratual e ao controle regulatório, reduzindo riscos de utilização indevida do regime.

Além de favorecer a redução do custo de capital e viabilizar projetos de grande porte, a medida contribuirá para o aumento da competitividade da matriz elétrica brasileira, incentivando a instalação de novas usinas solares e centrais de armazenamento, que são essenciais para garantir estabilidade ao sistema e maior integração de fontes renováveis variáveis. Em um contexto de crescente demanda por energia e necessidade de modernização do setor elétrico, a suspensão tributária proposta se justifica como instrumento de política pública de estímulo à inovação, à sustentabilidade e à atração de investimentos privados em infraestrutura crítica para o desenvolvimento nacional.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Deputado Lucio Mosquini**  
**(MDB - RO)**

